QUARTA•FEIRA, 22 DE MAIO DE 2019 • ANO XI | Nº 2328

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Avenida Manoel Novaes -S/N Anx 2, Bom Jesus DaLapa - Ba, 47600-000	(77) 3481-4214 / (77) 3481-5777	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9D10-38F1-B42B-07E6.

RESUMO

DECRETOS

- DECRETO N.º 129, DE 03 DE MAIO DE 2019 - DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO N.º 134, DE 09 DE MAIO DE 2019 - DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 135 DE 09 DE MAIO DE 2019 - ALTERA O ART. 10 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 127/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RESOLUÇÕES

- ERRATA A RESOLUÇÃO Nº.003 DE 16 DE MAIO DE 2019

ATOS ADMINISTRATIVOS

- RELATÓRIO DE EXAME E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO REFERENTE À TOMADA DE PREÇO N^ 03/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO N^. 182/2019RELATORIO TP 0032019 - REFORMA E AMPLICAÇÃO DE UBS E POSTOS DE SAUDE

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9D10-38F1-B42B-07E6.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

DECRETO N.º 129, DE 03 DE MAIO DE 2019.

"Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que indica e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Artigo 1° Parágrafo 2°. da Lei Municipal no. 187 de 25 de janeiro de 2001,

DECRETA

Art. 1º Fica declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel com medidas de 10 (dez) metros de frente por 60 (sessenta) metros de frente a fundo, situado dentro do perímetro urbano desta cidade, limitando-se ao norte, com prédio da Escola padre Francisco da Soledade, ao sul com a Av. Manoel Novaes, ao nascente, com a Rua Floriano Peixoto, e ao poente, com a rua Albuquerque Lins, (Almirante Beirute), perfazendo uma área total de 600M2, Matricula R-1-423, em 21.01.1977, no Livro 3-D, fls.114 em nome de A Mansão do Cego Bartimeu, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bom Jesus da Lapa-BA. Uma área situada na Av. Almirante Beirute, medindo 51(cinquenta e um) metros por 3,20 (três e vinte) metros, perfazendo uma área de 163,20 (cento e sessenta e três e vinte) metros quadrados, limitando-se do lado direito com Marcia Luiza Dourado Costa, do lado esquerdo com a Av. Manoel Novaes e fundo com a Escola Padre Francisco da soledade.

Parágrafo único: Os imóveis de que trata este artigo destina-se a implantação da área de comercialização do camelódromo.

Art. 2º - Fica a Secretária de Obras e Infraestrutura do Município conjuntamente com a Procuradoria Geral do Município autorizado a tomar todos os atos administrativos e judiciais, se necessário em caráter de urgência, com vistas à efetivação da desapropriação de que trata este Decreto, e a imitir-se na posse respectiva, providenciando, inclusive a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando-se, para tanto, dos recursos que dispuser.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, em 03 de maio de 2019.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9D10-38F1-B42B-07E6.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9D10-38F1-B42B-07E6.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

DECRETO N.º 134, DE 09 DE MAIO DE 2019.

"Dispõe sobre a alteração da composição dos membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para compor a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, que passa a vigorar com os seguintes membros em substituição aos respectivos membros nomeados pelo Decreto n.º 132/2019, sob a presidência do primeiro.

I – ADYR DE SOUZA FERREIRA - MATRICULA n.º 9637;
II – EMERENTINA MENEZES DOS SANTOS – MATRICULA n.º 9620
III – ADSON PEREIRA SILVA - MATRICULA n.º 9645;
IIIV – EDNEIA DE JESUS PEREIRA - MATRICULA n.º 8969;
V – TATIANE BARBOSA DOS SANTOS - MATRICULA n.º 5432;

Art. 2º - No desempenho de suas funções, os membros ora nomeados deverão observar as disposições constantes do Decreto n.º 132/2019, que permanecem inalteradas com seus demais termos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, em 09 de Maio de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9D10-38F1-B42B-07E6.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
Tel: (77) 3481-3374

DECRETO Nº 135 DE 09 DE MAIO DE 2019.

Altera o art. 10 do Decreto Municipal nº 127/2019 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado na Lei Orgânica do Município e:

CONSIDERANDO que a edição do Decreto nº 127/2019 de 12 de abril, pautou-se pelos princípios constitucionais, insculpidos na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008;

CONSIDERANDO que o referido Decreto teve por escopo corrigir as distorções existentes na hora aula da rede municipal de ensino que gerava uma disparidade na jornada de trabalho dos servidores do magistério público municipal, privilegiando os professores dos Anos Finais e EJA em detrimentos dos professores da Educação Infantil e Anos Iniciais;

CONSIDERANDO que as disposições ali estatuídas levaram em conta a autonomia dos entes federados em definir dentro da liberdade que lhe é atribuída, a hora aula, conforme estabelecido no Parecer 05 da Câmara da Educação Básica - CEB, aprovado em 07 de maio de 1997;

CONSIDERANDO que com base na Lei federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e seus parágrafos, o chefe do Poder Executivo editou o Decreto nº 127, de 12 de abril de 2019, que alterou a carga horária dos servidores do magistério público municipal que tinham sua jornada ainda não regulamentada em consonância Lei Federal;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 127/2019, reduziu as jornadas de trabalho de interação com estudantes, mas sem redução das respectivas remunerações, beneficiando especificamente aqueles servidores que não

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9D10-38F1-B42B-07E6.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
Tel: (77) 3481-3374

dispunham do tempo reservado para as atividades extraclasses regulamentadas por Lei Federal;

CONSIDERANDO que, apesar dos sólidos argumentos que militam em favor da manutenção do Decreto nº 127/2019, impõe-se que outras circunstâncias que envolvem a questão, em especial aquelas que estão previstas no Plano Municipal de Educação aprovado pela Lei Municipal nº 472 de 19 de junho de 2015, afetam diretamente a quantidade de professores para atendimento de crianças de 03 e 04 anos;

CONSIDERANDO que o supracitado produziria efeitos concretos a partir do início do ano letivo de 2019;

CONSIDERANDO, finalmente, que se mostra aconselhável postergar a discussão das jornadas de trabalho dos servidores do magistério público municipal (educação infantil), para o momento em que for submetido à apreciação do Poder Legislativo, a avaliação e alteração do Plano Municipal de Educação - PME, o que se faz necessário para corrigir as flagrantes distorções nele produzidas na meta 01 da educação infantil, estratégia 1.3, que merece alterações pontuais em sua configuração das disparidades relação professor x aluno.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 10 do Decreto nº 127, de 12 de abril de 2019, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 10. Este Decreto entrará em vigor no dia 12 de agosto de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9D10-38F1-B42B-07E6.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
Tel: (77) 3481-3374

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, 09 de maio de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9D10-38F1-B42B-07E6.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Bom Jesus da Lapa – Ba.

ERRATA A RESOLUÇÃO Nº.003 DE 16 DE MAIO DE 2019.

Na página 12 do Diário Oficial 2327 de 21 de maio de 2019, da Resolução CMDCA nº. 003 de 16 de maio de 2019.

Onde se lê:

Art. 1º. O prazo para recurso dos candidatos inscritos com recurso indeferido será de dois (02) dias úteis, compreendendo os dias 17 e 20 de maio de 2019 no horário das 08:00h as 12:00h e das 14:00h as 16:30h na sala da comissão eleitoral localizada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Leia-se:

Art. 1º. O prazo para recurso dos candidatos inscritos com recurso indeferido será de cinco (05) dias úteis, compreendendo os dias 17, 20, 21, 22 e 23 maio de 2019 no horário das 08:00h as 12:00h e das 14:00h as 16:00h na sala da comissão eleitoral localizada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Bom Jesus da Lapa/BA, 22 de maio de 2019.

Comissão Especial Eleitoral
Priscila Cristina Marques da Silva Oliveira
Coordenadora

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9D10-38F1-B42B-07E6.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, n.° 208 – Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitação@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374

RELATÓRIO DE EXAME E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

REFERENTE À TOMADA DE PREÇO Nº 03/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 182/2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA

I - Objetivo:

Examinar e julgar os documentos de habilitação das empresas proponentes da TOMADA DE PREÇO Nº 03/2019, que tem como objeto a contratação de empresa de Engenharia para a Reforma, Ampliação e Adequação de Unidades Básicas de Saúde do Município de Bom Jesus da Lapa - Bahia.

II - Licitantes:

Compareceram e entregaram os envelopes as seguintes empresas com os respectivos representantes:

EMPRESAS	ME/EPP	CNPJ	REPRESENTANTE	CPF
CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELIL.	SIM	10.406.992/0001-05	Carlos Roberto Silva Pinho	[redacted]
CONSTRUTORA NALU LTDA.	SIM	20.343.188/0001-88	Natanael Oliveira Silva	[redacted]
CONSTRUMENDES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.	SIM	10.276.902/0001-09	Ednei Clebson dos Santos Silva	[redacted]
MX 1 EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI	SIM	31.476.420/0001-72	Yago Luís Oliveira da Mota	[redacted]
LOCAMIL – CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME.	SIM	08.859.747/0001-01	Francisco Leonardo Bastos Vila Nova	[redacted]
PRADO ANDRADE ENGENHARIA LTDA	SIM	17.252.662/0001-51	Paulo Henrique Gonçalves dos Reis	[redacted]

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9D10-38F1-B42B-07E6.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, n.° 208 – Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitação@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374

IBIASSUCÊ	SIM	09.406.382/0001-22	Eduardo Alan Silveira Farias	[redacted]
RMX CONSTRUÇÕES REFORMAS EIRELI	SIM	29.890.034/0001-80	Jesse Regino de Oliveira Mendes	[redacted]

Total de 8 (oito) empresas.

111 - Análise e Julgamento:

No dia 17 de maio 2019 às 15:00 h (quinze horas), em sessão pública, na sede da prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, o Presidente da comissão de Licitações o Sr. Alderacy Santos Silva e os membros o Sr. José Pereira de Souza e Eliana Maria da Conceição ambos nomeados pelo Decreto n° 106 de 06 de Novembro de 2018. O edital foi amplamente divulgado sendo publicado nos seguintes meios: Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado, Correio da Bahia e Jornal Atarde além de ter sido publicado na integra no site da prefeitura www.bomiesusdalapa.ba.gov.br. Posteriormente, após análise e assinatura de todos nas credencias, receberam-se os envelopes de Habilitação e Propostas dos proponentes da TOMADA DE PREÇO Nº 03/2019. Após o recebimento dos invólucros e credenciamento dos participantes, o Presidente efetuou a abertura dos Envelopes contendo a Documentação, e disponibilizou para análise, conferência, e assinatura de todos os presentes, informando que a análise da documentação seria realizada posteriormente pela comissão e o relatório divulgado no site da prefeitura municipal de Bom Jesus da Lapa www.botniesusdalapa.ba.Rov.br, além de ser enviado no email de todos os participantes em até 2 (dois) dias úteis após término da cessão de recebimento da documentação. Às 18:30h encerrou-se a audiência pública. No dia 20 de maio de 2019 às 8:00h, reuniu-se a comissão para análise da documentação, ficando conforme quadro abaixo:

1. **- Questionamentos das empresas contidos na Ata da Sessão do dia 17 de maio de 2019.**

EMPRESA	ALEGAÇÕES
MX 1 EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI	Alega que a empresa LOCAMIL apresentou alvará de funcionamento em cópia simples sem a chave de autenticação. **Comissão:** **INDEFERIDO.** Tendo em vista a lei de desburocratização n° 13.726/2018 fica facultado à empresa a apresentação dos originais para reconhecimento feito pela comissão.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9D10-38F1-B42B-07E6.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, n.° 208 – Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitação@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374

	Que a empresa CONSTRUTORA NALU, apresentou os documentos dos sócios ilegíveis e em copias simples. **INDEFERIDO.** Tendo em vista a lei de desburocratização n° 13.726/2018 fica facultado à empresa a apresentação dos originais para reconhecimento feito pela comissão. Não apresenta atestados de capacidade técnica CAT, **Comissão:** **DEFERIDO.** E o balanço patrimonial vencido, referente a 2017. **Comissão:** **DEFERIDO.** Que a empresa CARDOSO não apresentou encarregado de obras, conforme o item 5.3.3 alínea e.3, a ausência de declaração que é optante pelo Simples Nacional – item 5.3.4 alínea e **Comissão:** **DEFERIDO.**
IBIASSUCÊ CONSTRUTORA E PREMOLDADOS LTDA – ME.	Alega que as empresas MX 1 e LOCAMIL descumpriram o item 5.3.3 alínea c.1 A empresa MX 1 EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, apresenta em sua Certidão de Registro e Quitação - Pessoa Jurídica, como responsável técnico da empresa o Sr. EDILANDO OLIVEIRA DA SILVA, bem como, o Sr. EDILANDO OLIVEIRA DA SILVA, demonstra em sua Certidão de Registro e Quitação – Pessoa Física, como responsável Técnico pela empresa MX 1 EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI. Entretanto, ao apresentar as CATs, a empresa apresenta de profissional ausente em sua Certidão de Registro e Quitação – Pessoa Jurídica, onde apresenta CATs do profissional ALAN FABRICIO DE CERQUEIRA ABREU. **Comissão:** **DEFERIDO.** Que a empresa LOCAMIL, CONSTRUÇÕES COMÉRICO E SERVIÇOS LTDA – ME., ao contrário duque alega a empresa impugnante as CATs, apresentas pela empresa LOCAMIL refere-se ao Sr. LEANDRO RAMIRES COMPOS MADUREIRA PORTO SOARES, mesmo indicado na Certidão de Registro e Quitação – Pessoa Jurídica. **Comissão:** **INDEFERIDO.**

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9D10-38F1-B42B-07E6.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, n.° 208 – Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitação@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374

2- Julgamento da Comissão.

A comissão analisa e julga a documentação de habilitação levando em consideração os princípios da isonomia, razoabilidade, igualdade e, sobretudo da economicidade. Serão Inabilitadas as empresas que deixarem de atender diretamente aos itens do edital ou apresentarem documentos com veracidade duvidosa. Erros meramente formais que não afetam ou alteram o conteúdo do documento, não serão considerados como critério desclassificatório.

EMPRESA	CONDIÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA E POSICIONAMENTO A CERCA DOS QUESTIONAMENTOS	SITUAÇÃO
CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELIL.	• não apresentou encarregado de obras, conforme o item 5.3.3 alínea e.3, • A Empresa não atendeu ao item 5.3.3 alínea e) do Edital deixando de apresentar o encarregado de obras, tal como pede o edital diferenciado da Lei complementar 123 de 2006 é claro no que diz respeito à necessidade de se apresentar o documento mesmo que vencido • Ausência de declaração que é optante pelo Simples Nacional – item 5.3.4 alínea e - Conclusão: **Inabilitada**	**Inabilitada**
CONSTRUTORA NALU LTDA.	• A empresa deixou de apresentar a Certidão de Registro e Quitação da empresa no CREA, • não indica o responsável um responsável pela empresa (engenheiro), deixando também de apresentar CATs., • não apresenta o responsável técnico pela obra (encarregado ou mestre de obras), • não apresenta relação de equipamentos. • apresenta o Balanço patrimonial	**Inabilitada**

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9D10-38F1-B42B-07E6.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, n.° 208 – Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitação@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374

	referente ao exercício de 2017. - Conclusão: **Inabilitada**	
CONSTRUMENDES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.	Julgamento da Comissão: sem questionamentos. Conclusão: **Habilitada**	**Habilitada**
MX 1 EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI	A empresa MX 1 EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, apresenta em sua Certidão de Registro e Quitação - Pessoa Jurídica, como responsável técnico da empresa o Sr. EDILANDO OLIVEIRA DA SILVA, bem como, o Sr. EDILANDO OLIVEIRA DA SILVA, demonstra em sua Certidão de Registro e Quitação – Pessoa Física, como responsável Técnico pela empresa MX 1 EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI. Entretanto, ao apresentar as CATs, a empresa apresenta de profissional ausente em sua Certidão de Registro e Quitação – Pessoa Jurídica, onde apresenta CATs do profissional ALAN FABRICIO DE CERQUEIRA ABREU. - Conclusão: **Inabilitada**	**Inabilitada**
LOCAMIL – CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME.	Julgamento da Comissão: sem questionamentos. Conclusão: **Habilitada**	**Habilitada**
PRADO ANDRADE ENGENHARIA LTDA	Julgamento da Comissão: sem questionamentos. Conclusão: **Habilitada**	**Habilitada**
IBIASSUCÊ CONSTRUTORA E PREMOLDADOS LTDA – ME.	Julgamento da Comissão: sem questionamentos. Conclusão: **Habilitada.**	**Habilitada**
RMX CONSTRUÇÕES REFORMAS EIRELI	Julgamento da Comissão: sem questionamentos. Conclusão: **Habilitada**	**Habilitada**

IV - Conclusão:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9D10-38F1-B42B-07E6.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, n.° 208 – Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitação@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374

Procedida a análise da documentação apresentada pelos proponentes, esta comissão considerou:

•^**Inabilitadas:** CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELIL, CONSTRUTORA NALU LTDA. e a empresa MX 1 EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI.

•^**Habilitadas:** CONSTRUMENDES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., LOCAMIL – CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME., PRADO ANDRADE ENGENHARIA LTDA, IBIASSUCÊ CONSTRUTORA E PREMOLDADOS LTDA – ME., e a empresa RMX CONSTRUÇÕES REFORMAS EIRELI.

Nada mais havendo a se tratar, esta comissão conclui o presente relatório, e o encaminha para publicação e envio a todos os proponentes presentes para devido conhecimento.

Publique-se;

É a decisão.

Bom Jesus da Lapa – Bahia, 20 de maio de 2019.

Comissão Permanente de Licitações:

Alderacy Santos Silva
Presidente

José Pereira de Souza
Membro

Eliana Maria da Conceição
Membro

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9D10-38F1-B42B-07E6.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/9D10-38F1-B42B-07E6 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9D10-38F1-B42B-07E6

Hash do Documento

27AB2CC0A12ABCD2FEFC2E625E93C9ADA70EF49E26174526B997E8C3B9C94059

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/05/2019 é(são) :

- Adriana De Oliveira Cardoso - 030.899.305-52 em 22/05/2019 17:37 UTC-03:00
 Tipo: Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25